

	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 12ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
MESA DIRETORA	
PRESIDENTE - André Ceciliano	
1º VICE-PRESIDENTE - Jair Bittencourt	
2º VICE-PRESIDENTE - Chico Machado	
3º VICE-PRESIDENTE - Franciane Motta	
4º VICE-PRESIDENTE - Samuel Malafaia	
1º SECRETÁRIO - Marcos Muller	
2º SECRETÁRIO - Tia Ju	
3º SECRETÁRIO - Renato Zaca	
4º SECRETÁRIO - Filipe Soares	
1º VOGAL - Brazão	
2º VOGAL - Dr. Deodatto	
3º VOGAL - Valdecy da Saúde	
4º VOGAL - Giovani Ratinho	
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - Marcus Vinicius Giglio Rodrigues Rego	
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Presidente: Martha Rocha	
Vice-Presidente:	
Membros: Márcio Canella, Zaidan, Flávio Serafini, Rodrigo Amorim	
Suplentes: Marcelo Dino	
CORREGEDOR PARLAMENTAR - Noel de Carvalho	
CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO -	
LIDERANÇAS	
LÍDER DO GOVERNO - Rodrigo Bacellar	
VICE-LÍDER - Rodrigo Amorim	
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB	
LÍDER DA BANCADA - Rosenverg Reis	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD	
LÍDER DA BANCADA - Luiz Paulo	
VICE-LÍDERES - 1º Lucinha - 2º Renan Ferreirinha	
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	
LÍDER DA BANCADA - Zaidan	
VICE-LÍDER - André Ceciliano	
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC	
LÍDER DA BANCADA - Léo Vieira	
VICE-LÍDER - Alexandre Knoploch	
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	
LÍDER DA BANCADA - Martha Rocha	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	
LÍDER DA BANCADA - Carlos Minc	
VICE-LÍDER - Waldeck Carneiro	
PARTIDO PROGRESSISTA - PP	
LÍDER DA BANCADA - Dionísio Lins	
PARTIDO LIBERAL - PL	
LÍDER DA BANCADA - Dr. Serginho	
VICE-LÍDERES - 1º Anderson Moraes - 2º Valdecy da Saúde - 3º Célia Jordão - 4º Delegado Carlos Augusto - 5º Coronel Salema	
AVANTE	
LÍDER DA BANCADA - Marcos Abraão	
VICE-LÍDER - Jorge Felipe Neto	
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B	
LÍDER DA BANCADA - Enfermeira Rejane	
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB	
LÍDER DA BANCADA - Marcus Vinicius	
VICE-LÍDER - Rodrigo Amorim	
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL	
LÍDER DA BANCADA - Renata Souza	
VICE-LÍDERES - 1º Mônica Francisco - 2º Dani Monteiro	
REPUBLICANOS	
LÍDER DA BANCADA - Carlos Maêdo	
VICE-LÍDER - Daniel Librelon	
PODEMOS - PODE	
LÍDER DA BANCADA - Wellington José	
VICE-LÍDER - Alexandre Freitas	
SOLIDARIEDADE - SDD	
LÍDER DA BANCADA - Coronel Jairo	
VICE-LÍDERES - 1º Giovani Ratinho - 2º Chiquinho da Mangueira	
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS	
LÍDER DA BANCADA - Max Lemos	
VICE-LÍDER - Pedro Ricardo	
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC	
LÍDER DA BANCADA - Marcelo Cabeleireiro	
VICE-LÍDER - Subtenente Bernardo	
PATRIOTA	
LÍDER DA BANCADA - Val Ceasa	
PARTIDO VERDE - PV	
LÍDER DA BANCADA - Eurico Júnior	
UNIÃO BRASIL	
LÍDER DA BANCADA - Márcio Canella	
VICE-LÍDERES - 1º Brazão - 2º Luiz Martins - 3º Marcelo Dino - 4º Thiago Pampolha	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
Home Page: http://www.alerj.rj.gov.br	
E-mail: webmaster@alerj.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Expediente Despachado pelo Presidente	2
Plenário	5
Ordem do Dia.....	5
Expediente Final.....	15
Comissões.....	20
Atos e Despachos da Mesa Diretora.....	21
Atos e Despachos do Presidente.....	22
Atos e Despachos do Primeiro Secretário	22
Atos e Despachos do Diretor-Geral	22
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	22

Atos do Poder Legislativo

* LEI Nº 9808, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Partes vetadas pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e rejeitadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do Projeto de Lei nº 5807, de 2022, que se transformou na Lei nº 9808, de 22 de julho de 2022, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(...)
Art. 5º (...)
(...)
§ 2º VETO MANTIDO.
(...)
Art. 27 (...)
(...)
§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado, na ocasião do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, incluir previsão para recomposição salarial dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso X do caput do Art. 37 da Constituição Federal.

(...)
Art. 44. VETO MANTIDO.
Art. 45. O Poder Executivo fica autorizado a fazer a revisão bianual dos incentivos fiscais concedidos.

§ 1º A revisão tomará por base os seguintes critérios:
I - adequação a resoluções do CONFAZ;
II - resultados socioeconômicos e ambientais decorrentes da concessão de incentivo, notadamente na geração de emprego;
III - valores totais de cada incentivo;
IV - justificativa de fomento setorial ou desenvolvimento regional para a concessão do incentivo.

§ 2º o resultado do estudo deverá ser publicado no sítio eletrônico do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
§ 3º o resultado do estudo deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa.

(...)
Art. 47. Fica autorizada a previsão na Lei Orçamentária Anual de 2023 da implementação de Plano de Cargo, Carreira e Salários (PCCS) dos servidores da Defensoria Pública, dos Executivos Públicos, dos Gestores Públicos do Estado (Lei nº 5.355/2008), da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, com base em nova lei orgânica da PCERJ, da Polícia Penal e do Rioprevidência.

(...)
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO

Presidente

*(Republicado por haver saído com incorreções)

* LEI Nº 9809, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Partes vetadas pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e rejeitadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do Projeto de Lei nº 278-A, de 2019, que se transformou na Lei nº 9809, de 22 de julho de 2022, que "INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(...)

Art. 6º (...)

(...)

§ 3º Caberá ao Poder Executivo prover os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao adequado funcionamento do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

(...)

Art. 13. O Estado firmará instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da Lei.

(...)

Art. 17. Para fins de fomento das ações da Estratégia Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, serão garantidos recursos do orçamento da FAPERJ e dos investimentos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (FATEC) para projetos de desenvolvimento, de fomento e de qualificação e de projetos de ciência, tecnologia e inovação realizados em municípios fora da capital, na forma do ato regulamentador.

(...)

Art. 19. Para fins de ampliação da cultura da ciência, tecnologia e inovação, serão garantidos até 5% (cinco por cento) do orçamento da FAPERJ e dos investimentos do FATEC para projetos de desenvolvimento, de fomento, de qualificação e de projetos de ciência, tecnologia e inovação em escolas públicas municipais, estaduais e federais de educação básica, situadas no Estado do Rio de Janeiro, na forma do ato regulamentador.

(...)

Art. 29. VETO MANTIDO.

(...)

Art. 48. O Estado, os órgãos públicos e as agências de fomento, as ICTs públicas e as fundações de apoio concederão bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas em ICT e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como para atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Parágrafo único. No mínimo, 30% (trinta por cento) das bolsas de que trata o caput serão destinadas a estudantes de graduação, observados critérios socioeconômicos e de desempenho acadêmico.

(...)

Art. 64. Constituem receitas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (FATEC):

I - recursos constantes do orçamento geral do Estado, especialmente destinados ao Fundo;

II - recursos oriundos de financiamentos e repasses de linhas de crédito para investimentos em tecnologia;

III - receitas ou produtos das operações realizadas com seus recursos;

IV - auxílios, subvenções e contribuições de pessoas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações financeiras;

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou de direito privado, nacionais ou internacionais;

VII - rendimentos provenientes de propriedade intelectual do Estado;

VIII - recursos provenientes do Fundo Soberano, instituído pela Emenda Constitucional nº 86, de 02 de junho de 2021;

IX - recursos do ICMS Ecológico, instituído pela Lei nº 5.100, de 04 de outubro de 2007.

X - outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos, inclusive aqueles provenientes de convênios e contratos.

(...)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO

Presidente

Autores: Deputados **GUSTAVO TUTUCA** e **Waldeck Carneiro**
*(Republicado por haver saído com incorreções)

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 6 de setembro de 2022, do Projeto de Resolução nº 1251 de 2022 de autoria da Comissão de Cultura e do Deputado Eliomar Coelho, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº. 1144, DE 2022

CONSOLIDA AS RESOLUÇÕES Nº 874/2009 E 232/2016 QUE TRATAM DO DIPLOMA HELONEIDA STUDART DE CULTURA.

Art. 1º Fica consolidada, na forma seguinte, a legislação existente relativa ao Prêmio Heloneida Studart no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de modo que a Resolução nº 874/2009, modificada pela Resolução nº 232/2016, passa a vigorar de forma consolidada com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído o Diploma Heloneida Studart de Cultura, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a ser conferido às pessoas físicas e jurídicas, organizações não governamentais, órgãos públicos e iniciativas que se destacarem na promoção da cultura no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Diploma Heloneida Studart de Cultura será conferido, anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e constituir-se de um diploma, contendo impresso o brasão do Estado do Rio de Janeiro, a identidade nominal do homenageado, e as razões da premiação.

Art. 3º A Assembleia Legislativa, representada pela Comissão de Cultura, será responsável pela escolha dos homenageados, através de grupo de trabalho instituído para este fim, que auxiliará a comissão no processo de seleção dentre as manifestações culturais e expressões artísticas do estado, tendo por base as áreas e segmentos reconhecidos pelo Plano Nacional e Estadual de Cultura.

Art. 4º O Diploma será conferido mediante escolha dos membros da Comissão de Cultura, tendo por base as normas e formulários aprovados na respectiva reunião ordinária da comissão, até o dia 31 de maio.

Art. 5º A Comissão de Cultura organizará a solenidade de entrega do Diploma Heloneida Studart de Cultura que será entregue anualmente.

Art. 6º As normas de participação, formulários para inscrição e indicação dos homenageados, deverão ser divulgados amplamente nos veículos de comunicação da ALERJ.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO

Presidente